



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE


RESOLUÇÃO Nº 9

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o Art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo em sessão do dia 2 de junho de 1960,

RESOLVE propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a concessão, à firma "MOINHO DO NORDESTE LTDA", dos seguintes favores fiscais e cambiais, para importar equipamentos destinados à instalação na cidade de Maceió, estado de Alagoas, de um moinho para produção de farinha de trigo, resíduos de trigo e rações balanceadas:

- a) declaração de prioridade para os equipamentos a serem importados para efeito da isenção de quaisquer impostos e taxas sobre a respectiva importação (Lei nº 3.692, de 15-XII-1959, art. 13, letra "j", § 2º e art. 18);
- b) determinação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A (CACEX), para o licenciamento de importação dos mesmos equipamentos sem cobertura cambial (Lei supra, art. 13, letra "g", inciso 1º).

Recife, 2 de junho de 1960


Celso Monteiro Furtado
Superintendente